

**RESOLUÇÃO 02/2023** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA SOROCABA

**DISPÕE SOBRE PROGRAMAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE DE CHANCELA.**

Considerando a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e dá providências correlatas;

Considerando a Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório – que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Considerando o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, que Dispõe sobre a celebração de ajustes com entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito municipal e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Tornar públicos os procedimentos e critérios para captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD), a fim de utilização em projetos, por Organizações da Sociedade Civil - OSC, na modalidade de chancela, a fim de qualificar e potencializar os serviços da rede de atendimento à criança e adolescente de Sorocaba.

**Parágrafo único.** A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos do FUNCAD destinados a OSCs devidamente registradas neste Conselho há no mínimo 01 (um) ano e comprovar experiência na execução de serviços com crianças e adolescente no município de Sorocaba.

**Art.2º.** Os certificados de captação terão vigência de no máximo 2 (dois) anos consecutivos, em conformidade com registro ativo, podendo ser prorrogados por igual período.

**Art.3º.** A chancela deverá ser realizada pela instituição proponente e os recursos captados constituirão receita do FUNCAD.

**§1º.** Do valor dos recursos captados por intermédio das Organizações, 20% (vinte por cento) será obrigatoriamente retido ao Fundo, conforme estabelecido no Art. 13, § 3º da Resolução nº 137 de 2010 do CONANDA.

**§2º.** Fica a Organização proponente responsável por apresentar ao CMDCA o comprovante da contribuição destinada, com nome da Organização, impreterivelmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, sob pena de em não o fazendo, constituir parte do fundo sem destinação.

**§3º.** A apresentação do comprovante da contribuição destinada poderá ser feita

diretamente na sede do CMDCA ou via E-mail cmdca@sorocaba.sp.gov.br .

**Art.4º.** Para fins de repasse de recursos a OSC deverá comprovar, devidamente, a entrada do recurso na conta do FUNCAD, ter o Projeto aprovado, habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentos de qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, documentações complementares, conforme edital específico a ser publicado.

**Parágrafo único.** O repasse dos valores arrecadados estará condicionado a aprovação de projetos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital específico.

**Art.5º.** Quando o valor arrecadado via captação identificada for insuficiente para o financiamento total do projeto, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente, devidamente demonstrados junto ao CMDCA ou ainda, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

**Art.6º.** Quando o valor arrecadado via captação identificada for superior ao financiamento total do projeto, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

**Parágrafo único.** Fica reservada a possibilidade do saldo captado pela OSC ser utilizado, em até 2 anos após captação, em novo projeto, desde que aprovado em edital específico.

**Art.7º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.